



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Protocolo nº 2351-2016

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores James Magno Araújo Farias (Presidente), Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (Vice-Presidente e Corregedora), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho e Luiz Cosmo da Silva Júnior e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 2351-2016;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Referendar a Portaria GP nº 496/2016 que alterou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o parágrafo 1º e acrescentou os parágrafos 3º e 4º do art. 110 do Regimento Interno deste Regional, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110 - Antes de encerrada a votação, os Desembargadores do Trabalho poderão pedir vista do processo. Sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento se fará na mesma sessão, logo que o Desembargador do Trabalho se declare habilitado a proferir voto.

§1º - Quando não se tratar de pedido de vista em mesa e um dos julgadores não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto, este poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por

igual período, mediante pedido devidamente justificado, após o qual o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte, nos termos da Resolução 202, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça. (...)

§3º - Se o processo judicial ou administrativo não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, o presidente fará a requisição para julgamento na sessão subsequente, com publicação na pauta em que houver a inclusão.

§4º Ocorrida a requisição na forma do §1º, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir voto, na forma estabelecida neste Regimento Interno.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO

Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO (Lei 11.419/2006)
EM 30/06/2016 13:52:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 767A47DC29.F2088EA0EA.27CE0F5B45.AD5EBE69A8